



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DA FAZENDA

RESOLUÇÃO Nº 01/2021-SMF

Disciplina procedimento de arredondamento de valores a ser adotado nos lançamentos de créditos tributários e não-tributários, no âmbito do Executivo Municipal – Administração Direta.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

- a) O Decreto Municipal nº 7.397, de 21 de janeiro de 2021, que fixa o valor da Unidade Fiscal (UF) para o exercício de 2021 em R\$ 130,96 (cento e trinta reais e noventa e seis centavos);
- b) Que a menor unidade monetária em moeda, atualmente, é de R\$ 0,05 (cinco centavos);
- c) A facilitação dos procedimentos de troco nos pagamentos realizados em espécie, especialmente em infrações disciplinares do uso do estacionamento rotativo pago;

RESOLVE:

Art.1º - Que os valores dos centavos serão arredondados para múltiplos de 5 (cinco), observando o seguinte:

- I – Se o último algarismo do valor dos centavos for inferior a 5 (cinco), arredondar para o múltiplo de 5 (cinco) imediatamente anterior. Exemplo: o valor de R\$ 33,02 será arredondado para R\$ 33,00;
- II – Se o último algarismo do valor dos centavos for igual a 5 (cinco), este será mantido, permanecendo o valor sem modificação;
- III – Se o último algarismo do valor dos centavos for superior a 5 (cinco), arredondar para o múltiplo de 5 (cinco) imediatamente superior. Exemplo: o valor de R\$ 32,56 será arredondado para R\$ 32,60.

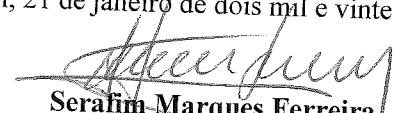
Art. 2º Para fins de aplicação do disposto no art. 6º, da Lei 6629, de 11 de abril de 2018, o valor do “Aviso de Irregularidade”, passa a ser de R\$ 13,10 (treze reais e dez centavos), a ser quitado junto à Coordenadoria de Trânsito, ou agente arrecadador credenciado;

Art. 3º - Excetua-se da regra de arredondamento do art. 1º os créditos tributários e não-tributários quando calculados e lançados automaticamente pelo software de arrecadação municipal.


Art. 4º - Fica revogada a Resolução 02/2020, de 08/01/2020.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ijuí, 21 de janeiro de dois mil e vinte e um.


Serafim Marques Ferreira
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se


Paulo Cesar Girardi
Secretário Municipal de Governo